

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal

**Manifestação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (CONSEA/DF) acerca da Parceria Público-Privada (PPP) envolvendo os Restaurantes Comunitários do Distrito Federal****1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Em 2006 foi promulgada no Brasil a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) - Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006[1]. A LOSAN criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vista a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de combate à fome e, de promoção da segurança alimentar e nutricional (SAN); estimular a integração entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País. Trata-se de um sistema público, de gestão Intersectorial e participativa.

A alimentação passou a ser previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 6º) – em decorrência da Emenda Constitucional nº 64/2010[2], que introduz a **alimentação como direito social de todas e todos os cidadãos**, bem como a assistência aos desamparados, sendo, portanto, dever do Estado garantir e promover a segurança alimentar e nutricional da população. No âmbito do Distrito Federal, o SISAN foi instituído em 2008 pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008 e suas alterações, e compete a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF) definir diretrizes, coordenar e avaliar a alocação e execução dos recursos destinados à Política de SAN do Distrito Federal.

Dentre as inúmeras ações de garantia do DHAA, os equipamentos públicos de SAN (cozinhas comunitárias, **restaurantes comunitários/populares** e banco de alimentos) foram criados como estruturas operacionais, a fim de reduzir os índices de insegurança alimentar da população e a ampliação do acesso físico e financeiro a uma alimentação adequada e saudável, respeitando as diversidades culturais, conforme preconiza o art. 11 do Decreto Distrital nº 33.329, de 10 de novembro de 2011 que regulamenta a Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011 - Plano de Superação da Extrema Pobreza. Dessa forma, os Restaurantes Comunitários/Populares são equipamentos públicos que existem no Brasil como parte da política pública de garantia à alimentação, nutrição e combate à fome.

Os Restaurantes Comunitários (RC's), na condição de equipamentos públicos de promoção e garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), foram concebidos para serem "...estabelecimentos administrados pelo poder público que se caracterizam pela comercialização de refeições prontas, nutricionalmente balanceadas em termos nutricionais, originadas de processos seguros, preponderantemente com produtos regionais, a preços acessíveis, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar". São destinados a oferecer à população que se alimenta fora de casa, prioritariamente aos extratos sociais mais vulneráveis, refeições variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo, reduzindo os grupos de risco à saúde.

Esses equipamentos (RC's) devem funcionar como espaços multiuso para diversas atividades, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e representando um polo de contato do cidadão com o Poder Público. Nesses espaços, devem ser realizadas atividades de educação alimentar, como, por exemplo, palestras sobre valor nutricional dos alimentos, oficinas de aproveitamento e combate ao desperdício de alimentos, realização de campanhas educativas, e outras atividades com fins culturais e de socialização, tais como shows, apresentações e reuniões da comunidade[3].

O Distrito Federal conta atualmente com 14 RC's, localizados nas seguintes regiões administrativas (RA's) do Distrito Federal: Brazlândia, Ceilândia, Estrutural, Gama, Itapoã, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho II e Sol Nascente. Regiões com intensa circulação diária de pessoas, sobretudo trabalhadores/as de baixa renda e pessoas em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

Atualmente, as refeições são ofertadas pelo valor de R\$ 1,00 (um real) a qualquer pessoa da sociedade[4]. No entanto, para as pessoas que vivem em situação de rua, devidamente cadastradas pela Equipe de Abordagem Social da SEDES, as refeições nos restaurantes devem ser fornecidas gratuitamente, enquanto durar o período de pandemia da COVID-19, conforme disposto na alínea "e" do inciso IV do Decreto nº 40.854, de 05 de junho de 2020. Importa destacar que cada refeição vendida pelos RC's custa, em média, R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos). Assim, o usuário paga apenas R\$ 1,00 pela refeição e o Governo do Distrito Federal (GDF) complementa esse valor em R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos).

A gestão dos RC's é executada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), a qual contrata, através de processos licitatórios, empresas especializadas para a prestação de serviços de alimentação e nutrição - preparo, fornecimento e distribuição de refeições. Os cardápios são planejados e as refeições são monitoradas por uma equipe técnica, composta por nutricionistas - servidores do GDF, a fim de garantir a qualidade/quantidade e o sabor da alimentação servida, bem como evitando o desperdício de alimentos. Ademais, a estrutura física dos RC's é mantida pelo GDF, juntamente com as empresas que prestam os serviços.

Em caso de se efetivar a proposta de Parceria Público-Privada (PPP), sobretudo nos moldes propostos, será dada a concessão dos Restaurantes Comunitários para uma única empresa responsável por reformar e operar os 14 (quatorze) Restaurantes, bem como, construir 6 (seis) novas unidades. A empresa que ganhar a licitação, poderá administrar os RC's por até 30 (trinta) anos.

2. MANIFESTAÇÃO

A razão de existir o Estado está em sua inalienável e intransferível obrigação e responsabilidade em promover e garantir o bem-estar social para todas e todos. Todavia, a conjuntura atual escancara, como nunca, a enorme e desumana desigualdade social que oprime e nega acesso a direitos fundamentais – inclusive a alimentação - para um grande contingente de pessoas das cidades e do campo. De modo que, com o agravamento causado pela pandemia de Covid-19, o aprofundamento da fome/miséria e da desigualdade social torna-se ainda mais perceptível nos grandes centros urbanos e nas periferias, a partir do aumento significativo da população em situação de rua, de desempregados e de trabalhadores informais (camelôs, ambulantes, trabalhadores de aplicativos).

Dados oficiais refletem o trágico aumento da insegurança alimentar no Brasil e no Distrito Federal:

- Estimativas do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional apontam que no Brasil, pós pandemia do COVID-19, poderemos chegar a 35 milhões de pessoas cruzando a linha da pobreza, mesmo tendo assegurado e garantido seus empregos, suas produções e ocupações laborais;
- Segundo dados do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (VigiSan), mais da metade da população brasileira não tem garantia de comida na mesa. Cerca de 19 milhões de pessoas passam fome, atingindo 9% da população brasileira, a maior taxa desde 2004, há 17 anos, quando essa parcela tinha alcançado 9,5%. Na região Centro-Oeste este percentual chega a 6,9%;
- Mais de 160 mil famílias vivem na faixa da pobreza no Distrito Federal, a desigualdade social e o desemprego se agravaram ainda mais, em função das crises econômica e sanitária decorrentes da pandemia de Covid-19;

- Dados recentes da Companhia de Planejamento (Codeplan) mostram que a taxa de desemprego ainda permanece alta no Distrito Federal; 1 em cada 5 trabalhadores não conseguem emprego no DF, refletindo em aproximadamente 316 mil pessoas sem uma ocupação;
- Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), expõe um aumento de, aproximadamente, 37% de pessoas desocupadas no Distrito Federal, elevando ainda mais a necessidade de equipamentos públicos que assegurem a segurança alimentar e nutricional das famílias.

Diante do exposto, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (CONSEA DF) se manifesta **CONTRÁRIO** ao estabelecimento de Parceria Público-Privada (PPP) para administração/gestão dos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal.

O direito à saúde, à alimentação, ao trabalho, moradia digna são direitos garantidos na Constituição Federal de 1988 (art. 6º). No entanto, quando esses direitos são negados pelo Estado, parte significativa da população deixa de acessar essas garantias constitucionais, em qualidade e quantidade adequada.

Importa ressaltar que o legislador, quando propôs a criação dos Restaurantes Comunitários, não vislumbrou a possibilidade de auferir lucros com o fornecimento de refeições aos grupos sociais a qual se destina a política pública de SAN. Pelo contrário, a proposta pautou-se pelos princípios da função redistributiva da renda e nas obrigações do Estado em garantir a proteção social e o provimento do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

A Parceria Público-Privada impactará no modelo de gestão de um equipamento público de alta relevância no atual cenário de combate à fome e à pobreza. De modo que a contratação de uma única empresa, com pretensão de auferir lucro, traz riscos à oferta do serviço nos ditames estabelecidos pelas legislações que regem o DHAA. O atual modelo, que envolve mais de uma empresa, já apresenta riscos e problemas na oferta dos serviços, o que dirá uma única empresa que ficará operando por 30 anos.

Ressaltamos que os restaurantes comunitários são equipamentos públicos utilizados para prover alimentação adequada para parcela da população que realmente necessita do 'poder de redistribuição' do Estado para minimizar desajustamentos políticos, sociais e econômicos. A contribuição efetiva desses RC's é garantir a efetividade do direito humano à alimentação para grupos sociais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, superando a insegurança alimentar e nutricional do conjunto da sociedade.

Reafirmamos, assim, nossa luta por um Estado que promova e garanta o bem-estar social, a liberdade, a igualdade, a fraternidade, a justiça social, e principalmente o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

3. **RECOMENDAÇÕES**

Este Conselho recomenda que:

1. O atual modelo de gestão seja mantido, com buscas no aprimoramento dos Termos de Referência, visando estabelecimento de parceria com empresas qualificadas para a prestação de serviços de alimentação e nutrição;
2. A SEDES/DF nomeie 100% dos aprovados para o cargo de especialistas em assistência social - nutricionista para compor o quadro dos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal;
3. Seja garantida a reforma estrutural dos Equipamentos já instalados, juntamente com a contratação de empresa responsável pela construção das seis novas unidades dos Restaurantes Comunitários;
4. A instalação dos novos RC's considere o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e a Pesquisa de Amostra por Domicílios do Distrito Federal (PDAD), a serem divulgados pela Codeplan;

5. O GDF estude meios e estratégias para o estabelecimento de Parcerias Público- Públicas no âmbito do DF, de modo a reforçar o modelo de autogestão dos Restaurantes Comunitários;
6. Seja adotado na licitação a modalidade de critério que combine o menor valor da contraprestação da administração pública e melhor técnica; tendo em vista a possibilidade de surgir uma boa oportunidade de gestão por cooperativas de produtores do DF, em parceria com Serviços de Alimentação;
7. O controle social e o Governo assumam a defesa da dimensão sociocultural da alimentação e da valorização de um sistema alimentar justo, saudável e sustentável, tanto do ponto de vista social como ambiental. Fazendo, assim, a defesa do alimento como elemento central da vida, um direito social, um bem material e imaterial e parte do patrimônio cultural do povo;
8. O GDF proporcione diálogo amplo e democrático com o conjunto da sociedade, a fim de construir a melhor alternativa para a gestão dos Restaurantes Comunitários, assim como para fomento de outras ações/serviços e políticas públicas que garantam a efetividade da Segurança Alimentar e Nutricional.

Assinam este Manifesto:

Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida

Aliança pela Alimentação Saudável

Associação Brasiliense de Deficientes Visuais (ABDV)

Associação de Nutrição do Distrito Federal (ANDF)

Associação dos Celíacos do Brasil (ACELBRA)

Cáritas Brasileira

Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES)

Centro Popular de Formação da Juventude - Vida e Juventude

Centro Social Luterano Cantinho do Girassol

Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) 1ª Região

Instituto Compartilhar

Instituto Meninos do Pôr do Sol

Instituto Nair Valadares

Mesa Brasil SESC

Movimento em Rede Nossa Brasília

Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição (OPSAN/UNB)

ONG Mutirão Agroflorestal

Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF (SINDSASC)

WWF Brasil

[1] Brasil. Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União 2006.; 16 set.

[2] Brasil. Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010. Diário Oficial da União 2010; 4 fev.

[3] Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Manual Programa Restaurante Popular. Brasília, setembro de 2004. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/projeto_logico_restaurante_popular.pdf

[4] Decreto nº 40.234, de 05 de novembro de 2019. Altera a alínea "b", do inciso IV, do art. 6º, do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, que regulamenta a Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal; 6 nov.

José Ivan Mayer de Aquino

Presidente do CONSEA/DF



Documento assinado eletronicamente por **José Ivan Mayer de Aquino, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **71517737** código CRC= **C6D6E2D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 8 Lote 275 - Bairro Zona Industrial Guarã - CEP 70075-900 - DF

3773-7186

00431-00020037/2021-71

Doc. SEI/GDF 71517737